

“Aplica a pena de advertência ao associado-proprietário Hamilton Luiz Pereira”.

Alberto Celio Cotrin Leite, Presidente da Diretoria Executiva, no uso de suas prerrogativas e, considerando:

- a) o envolvimento do associado-proprietário Hamilton Luiz Pereira em duas ocorrências distintas, sendo uma na quarta-feira, dia 22-10-2014, quando teria questionado à porteira o motivo de ter barrado o acesso de sua mãe ao clube e a segunda, ocorrida na segunda-feira, dia 8-12-2014, quando teria insistido em adentrar ao clube para pescar, sendo informado que tanto o clube quanto a secretaria estavam fechados em razão do feriado municipal;
- b) o comportamento inadequado do associado que depois de contrariado teria proferido diversas palavras de baixo calão e ameaças à porteira;
- c) o reconhecimento de suas atitudes inconvenientes e o seu pedido de desculpas perante a Comissão de Sindicância na reunião do dia 20-1-2015;
- d) o parecer da Comissão de Sindicância tomado em reunião do dia 20-1-2015 e inserido nos Processos n.º 454-10/2014 e n.º 500-12/2014;
- e) a decisão da Diretoria Executiva, tomada em reunião realizada no dia 19-2-2015 e que foi favorável ao parecer da Comissão de Sindicância,

Resolve:

1º) Com fundamento na alínea “a” do Artigo 75 do Estatuto Social, aplicar a pena de advertência ao associado-proprietário Hamilton Luiz Pereira.

2º) Conforme preceitua o Artigo 82 e parágrafo único do Estatuto Social, assiste ao associado em dia com as suas obrigações estatutárias, o direito de recorrer ao Conselho Deliberativo ou à Diretoria Executiva, contra toda e qualquer penalidade que lhe tenha sido imposta, no prazo de quinze (15) dias, contados da data da intimação.

3º) A Secretaria notificará o nominado associado-proprietário, fará as anotações de praxe e dará publicidade deste ato conforme previsto no Artigo 81 do Estatuto Social.

Publique-se. Cumpra-se.

Alberto Celio Cotrin Leite